

CARTA CONVITE Nº 007/2015

CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE FIREWALL COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E MONITORAMENTO DO SISTEMA PARA A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

ENCERRAMENTO 27/08/2015

HORÁRIO: 09H30

1 - PREÂMBULO

- 1.1- A Presidência da Fundação Santo André, torna público a quantos este **EDITAL DE LICITAÇÃO** virem, ou dela conhecimento tiverem, que acha-se aberta no Depto. de Compras, sito à Av. Príncipe de Gales, 821, nesta cidade, licitação sob a modalidade "**CARTA CONVITE**"- **Menor Preço Global**, para realização do objeto abaixo descrito, que será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei Estadual nº. 13.121/2008 (inversão de fases), Lei Complementar nº. 123/06 das Micros e Pequenas Empresas e Instrução Normativa nº. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, processada em conformidade com as disposições legais.
- 1.2 - As propostas deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa participante, de forma perfeitamente legível, mecanografadas e identificadas com assinatura, nome e função de quem as firmou, sem emendas ou rasuras nos locais essenciais e entregues em envelopes fechados e opacos, no Depto. de Compras da Fundação Santo André, sita à Avenida Príncipe de Gales, 821 - Santo André - SP, **impreterivelmente até às 09:30 horas do dia 27 de agosto de 2015. A abertura se dará na mesma data, e horário.**
- 1.3 - Faz parte integrante deste edital a descrição técnica dos equipamentos e serviços a serem prestados (ANEXO I e ANEXO II MINUTA DE CONTRATO), além dos demais anexos III e IV.

2 - OBJETIVO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE FIREWALL COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E MONITORAMENTO DO SISTEMA para a Fundação Santo André, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo que as especificações e quantitativos que encontram-se descritas e detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, com fornecimento de todo material e mão de obra para a perfeita execução deste objeto, a serem instalados, incluindo sempre que necessário as devidas atualizações de configurações.

2.2 - A prestação de serviços e gerenciamento de firewall com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, softwares e monitoramento do sistema para a Fundação Santo André, conforme descrito no sub item 2.1, será executado através de Instrumento Contratual com o vencedor do certame obedecendo no que couber à Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/193 e suas alterações posteriores.

2.3 - Estarão habilitadas as empresas que atenderem as condições estabelecidas neste Edital.

3- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 - Designada pela Portaria da Presidência nº. 061/15, expedida pela Presidência da Fundação Santo André, dela integrando 05 (cinco) membros.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - As empresas deverão apresentar no **Envelope “A - PROPOSTA COMERCIAL”**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricada e assinada, o seguinte:

4.1.1- Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública para abertura das mesmas;

4.1.2- Condições pagamento: pagamento mensal

4.1.3- Relação completa dos serviços que serão prestados conforme especificações técnicas dos anexos deste Edital;

4.1.4- Prazo de Instalação e funcionamento dos Equipamentos que deverá ser até 30 dias, prorrogáveis por mais 15 por motivo de força maior, com as devidas justificativas aceitas pelo Gestor do Contrato da FSA;

4.1.5- A data e assinatura na última folha, bem como rubrica nas demais folhas.

4.2- O **Envelope “A - PROPOSTA COMERCIAL”**, deverá trazer, obrigatoriamente, na sua parte frontal, as seguintes indicações:

- a) Razão Social e endereço completo da licitante;
- b) Identificação da Carta Convite através do seu respectivo número;
- c) Identificação do envelope: **ENVELOPE “A - PROPOSTA COMERCIAL”**.

4.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 - Os preços iniciais propostos para o fornecimento dos serviços, a que se refere este edital, deverão, obrigatoriamente, ser expressos em moeda corrente nacional.

4.4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente durante os 12 meses de contrato, após assinatura do contrato e recebimento de nota fiscal/fatura entregue no Departamento de Informática da Fundação Santo André.

4.4.3 - Caso as Notas Fiscais contenham divergências com relação ao estabelecido, a Fundação Santo André ficará obrigada a comunicar, formalmente, o motivo da não aprovação, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contando do recebimento das mesmas.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Carta Convite, devendo apresentar, no **envelope “B - DOCUMENTAÇÃO”**, original ou cópia devidamente autenticada, ou publicação na Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação, dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Empresa, que a proponente aceita sem qualquer restrição todas as condições e especificações estipuladas no Edital. **Fora do envelope**
- b) Declaração da Empresa, com indicação da pessoa autorizada munida de credencial, a acompanhar a presente, e participar da reunião de abertura dos envelopes podendo interpor ou desistir de recursos. **Fora do envelope.**

- c) **Declaração** com papel timbrado da Empresa, emitida pelo representante legal da licitante, quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme modelo abaixo:**

DECLARAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 007/2015

_____, inscrito no C.N.P.J. nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Local, de de 2015.

Assinatura do Declarante

OBS: As DECLARAÇÕES acima citadas nas alíneas “a” e “b”, deverão vir fora do Envelope nº. 2. Se por ventura estiverem contidos no envelope, o Presidente da Comissão poderá solicitar sua retirada do envelope, na presença de todos licitantes, devendo o mesmo ser lacrado novamente.

5.2 - CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal, atualizado, (Certidão Negativa de Débito);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal conjunta** com o **INSS**, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas **(CNDT)**.

5.3.1 - Atestado de capacitação técnica profissional, ou atestado de aptidão de serviços já prestados, emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas, devidamente assinado pelo representante legal da emitente, identificado com o nome e cargo, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, admitindo-se características técnicas e quantidades pelo menos de 50% a 60% da execução pretendida, constantes neste Edital;

OBS: documentos poderão ser originais ou simples cópias autenticadas, bem como recortes de publicações da Imprensa Oficial ou de jornais de circulação diária na capital, observando o prazo máximo de 180 dias quando não houver data de validade.

5.3.2 - Não serão considerados comprovantes de registros cadastrais de outros órgãos para suprir os documentos exigidos.

5.3.3- Os documentos exigidos no edital deverão constar em cópias devidamente autenticadas, ou deverão ser apresentados, no ato da abertura, os respectivos originais, para autenticação, que será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3.4 - O envelope **“B - DOCUMENTAÇÃO”** deverá trazer, obrigatoriamente, na sua parte frontal, as seguintes indicações:

- a) Razão Social e endereço completo de licitante;
- b) Identificação da Carta Convite através do seu respectivo número;
- c) Identificação de envelope: **Envelope “B - DOCUMENTAÇÃO”**.

6. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1.1 – Esta Carta Convite será processada e julgada pela Comissão de Licitação, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Entrega dos envelopes **“A – PROPOSTA COMERCIAL”** e **“B - DOCUMENTAÇÃO”**, pelos interessados em participar do procedimento licitatório, nos termos indicados no preâmbulo, a serem protocolados, impreterivelmente, na hora e local de entrega.

- b) Exame detalhado dos envelopes apresentados, ainda fechados, pelos membros da Comissão e representantes presentes, com rubrica dos mesmos, em ato público, realizado no Depto. de Compras da Fundação Santo André, ocasião em que será aberto o **envelope “A – PROPOSTA COMERCIAL”**, devidamente protocolados, com apreciação do seu conteúdo pelos presentes.
 - c) No dia da abertura dos envelopes, primeiramente a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope - “A – PROPOSTA COMERCIAL”**, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos e classificará as 03 propostas com menor valor pelo fornecimento do objeto deste edital. No descumprimento de quaisquer dos requisitos solicitados nesta, a Comissão Permanente de Licitação **DESCCLASSIFICARÁ** a empresa licitante e classificará as remanescentes por ordem de classificação geral.
 - d) Abertura, pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, do **envelope “B - DOCUMENTAÇÃO”** apenas das 03 primeiras classificadas, sessão onde todas as participantes poderão examinar e rubricar os documentos apresentados e as propostas contidas nos envelopes das demais licitantes. Deste procedimento será lavrada Ata.
 - e) Análise das propostas comerciais, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual, em função dos critérios de julgamento, classificará ou desclassificará, as propostas das licitantes. Deste procedimento será lavrada Ata.
 - f) Divulgação, pela Comissão Permanente de Licitação, no próprio ato da abertura dos envelopes, ou em outra data, por ela determinada, das licitantes habilitadas e das inabilitadas. Deste procedimento será lavrada Ata.
 - g) Devolução do **envelope “B - DOCUMENTAÇÃO”**, ainda fechado, às licitantes que não foram classificadas entre as 03 primeiras, desde que haja desistência expressa, de todas as demais licitantes, ao direito de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
 - h) As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado submetido à apreciação e homologação do procedimento licitatório, por ato da Presidência da Fundação Santo André.
- 6.1.2 - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL (mensal/anual)**, para prestação de serviços prestação de serviços e gerenciamento de firewall com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, softwares e monitoramento do sistema, obedecendo-se, no entanto, as especificações exigidas neste edital e seus anexos, sendo que somente

serão apreciadas as propostas comerciais das empresas devidamente habilitadas.

- 6.1.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 45, da Lei 8666/93.
- 6.1.4 - Fica assegurado à Presidência da Fundação Santo André, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer indenização ou compensação.
- 6.1.5 - No menor preço global apresentado pela licitante, deverá estar incluída toda e qualquer despesa extra que ocorrer para o cumprimento do objeto deste Edital, tais como: despesas com mão de obra, obrigações trabalhistas e previdenciárias, patronais e tributárias, seguro de acidentes, taxas administrativas e de fiscalização, gastos com locomoção, impostos de qualquer natureza, encargos sociais, outros encargos. Não haverá também por parte da Fundação Santo André, nenhum tipo de restituição de valores provenientes de gastos pertinentes a realização do objeto deste Edital e seus anexos.
- 6.1.6 - Será inabilitada a licitante que contrariar os termos deste edital, aquela que contiver condição estranha à mesma, a que se apresentar de forma obscura ou imprecisa, e, aquela que se apresentar manifestamente inexplicável, em sua proposta.
- 6.1.7- A inobservância de qualquer item deste edital implicará na desclassificação da sua proposta.
- 6.1.8- Aberto os envelopes, não serão admitidas alegações de engano nas condições ofertadas.

7- DAS PENALIDADES

7.1 - O Licitante vencedor do certame e futuro contratado ficará sujeito, dentre outras legalmente previstas, às seguintes penalidades:

a) multa de mora, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado através do Instrumento Contratual, por dia de atraso, na entrega do objeto contratado até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que a multa poderá ser dispensada por ocasião de atraso motivado por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo gestor do contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial objeto desta licitação e contrato, ensejará sua rescisão e multa de 20% do valor total fechado neste documento, nos casos

enumerados nos Artigos 78 a 87 da Lei 8666/93, com as consequências previstas, todas da referida Lei, assegurada defesa prévia.

7.3 - Caso não seja atingido o desempenho descrito no TERMO DE REFERÊNCIA do anexo I serão aplicadas as penalidades descritas no mesmo, ou seja, mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.3.1 (99,5%) do Termo de Referência do Anexo I, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

7.4 - Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = soma dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de Faturamento;

P = preço mensal do serviço.

7.5 - O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” descrito no item 4.4.7 do Termo de Referência – Anexo I, está sujeito a sanções e multas, seguindo os critérios da FSA, constante neste edital.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Fundação Santo André.

7.7 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o Instrumento Contratual/FSA no prazo estipulado pela Administração, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

7.8 - O Termo de Contrato, será celebrado logo após a Homologação oficial do presente certame licitatório, por parte do Presidente da Fundação Santo André, conforme disposto no Capítulo III Seção I “Dos Contratos” da Lei nº. 8.666/93, em favor da licitante vencedora, que deverá retirá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da comunicação feita pela Fundação Santo André.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A simples apresentação do envelope, configura a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital decaindo do direito de vir, após o julgamento que lhe seja desfavorável, a impugnar seus termos.

8.2 - Os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão

ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis e encaminhados ao Depto. de Compras da Fundação Santo André, à Av. Príncipe de Gales, 821 - Vila Príncipe de Gales - Santo André, CEP: 09060-650.

8.3 - Dos atos da administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem recursos, conforme Artigo 109, da Lei 8.883/94, em especial:

- a) Das decisões concorrentes à habilitação ou à inabilitação, assim como o julgamento das propostas, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Licitação, para análise.
- b) Apresentado recurso por qualquer licitante, o fato será comunicado às demais participantes, que terão 02 (dois) dias úteis para impugná-lo;
- c) Da aplicação de multas ou advertências cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este edital.

8.5 - À Fundação Santo André fica reservado, a seu juízo, o direito de:

8.5.1 - Desclassificar as propostas que contiverem condições que evidenciem sua inexecutabilidade ou que estiverem em desacordo com o presente edital.

8.5.2 - Efetuar diligência em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações exigidas neste edital.

8.6 - A apresentação das propostas significará que os administradores e acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com a Fundação Santo André ou com o responsável por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

8.7 - Os casos omissos ou pendentes no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Santo André.

8.8 - Serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, na Fundação Santo André, sita à Avenida Príncipe de Gales, 821, Santo André. As consultas só serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes.

8.9 - Quaisquer outros esclarecimentos relacionados a esta licitação serão prestados, mediante solicitação escrita, ao Depto. de Compras - Av. Príncipe de

Gales, 821, Santo André - no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira. Não serão fornecidas informações verbais, admitindo-se as formuladas através do e-mail: humberto.costa@fsa.br com cópia para compras@fsa.br até 48 horas antes da abertura oficial do certame licitatório, com retorno em até 24 horas.

Santo André, 27 de julho de 2015

JORGE LUIZ CAMAFORTO
GERENTE DE COMPRAS

ANEXO I

Termo de Referência – Serviços de segurança utilizando solução gerenciada de firewall

1 – Definição do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de segurança utilizando solução gerenciada de firewall com manutenção e suporte em regime 24x7, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2 – Fundamentação da contratação

2.1 – Justificativa da necessidade da contratação

A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, como instituição de ensino superior, vê como um de seus objetivos e desafios promover atividades que proporcionem ensino de qualidade. Nesta linha, tem realizado investimentos na área de informática e telefonia com o objetivo de proporcionar os meios necessários para consolidar as informações em um ambiente institucional de alta performance e disponibilidade..

A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ atualmente lida com uma grande diversidade de informações e processamento de dados gerados no exercício de suas atribuições. Sendo assim, faz se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de segurança utilizando solução gerenciada de firewall com manutenção e suporte em regime 24x7 para proteção da rede interna da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

2.2) Resultados a serem alcançados

- Conformidade com o PDI;
- Continuidade dos serviços;
- Acesso a novas tecnologias que possam atender as demandas institucionais;
- Prover a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ do serviço de segurança das informações essenciais ao bom desempenho de suas atividades.

3) Descrição da solução a ser contratada

No Serviço a ser prestado a Empresa contratada fornece os Equipamentos e Softwares definidos nesta Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite máximo de 48 meses, efetua os trabalhos de Configuração dos Softwares de forma a que estes atendam as necessidades de Segurança da FSA, instala os Equipamentos no local

determinado pela FSA, e os Gerencia dentro das melhores praticas de TI emitindo relatórios mensais que apontem ocorrências quantificadas e sugira mudanças e outras práticas necessárias ao aumento ou melhoria da performance do Sistema. A manutenção permanente dos Softwares atualizados é requisito fundamental.

3.1. Facilidades Operacionais

O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- 3.1.1. Fornecimento de EQUIPAMENTOS e LICENÇAS, conforme características técnicas descritas no QUADRO DE SERVIÇO e PREÇO.
- 3.1.2. Configurar, Instalar, dar manutenção e operar remotamente os EQUIPAMENTOS descritos no QUADRO DE SERVIÇO e PREÇO.
- 3.1.3. Ação proativa e reativa em função de alarmes instantâneos de ocorrências.
- 3.1.4. Utilização do sistema de gerenciamento centralizado.
- 3.1.5. Alterar as configurações dos EQUIPAMENTOS sempre que necessário para prevenir problemas diante de ameaças detectadas, ou em atendimento a solicitações do Cliente.
 - 3.1.5.1. Implantação de mudanças de regras;
 - 3.1.5.2. Gerenciamento de usuários com inclusão, exclusão e/ou migração entre grupos;
 - 3.1.5.3. Criação de novos grupos
- 3.1.6. Manter o Software (Sistema Operacional) integrante do EQUIPAMENTO permanentemente atualizado e operacional;
- 3.1.7. Substituir ou consertar os EQUIPAMENTOS em caso de defeito do Hardware;
- 3.1.8. Disponibilizar relatórios de ocorrências mensais (Gerenciais e Técnicos), em formato eletrônico;
- 3.1.9. Dispor de Equipe Técnica permanentemente capacitada e certificada para atender o Cliente durante, no regime 24 (horas) x 07 (dias) por semana;
- 3.1.10. Praticar SLA de 99,5% durante cada mês civil de prestação do Serviço, atendendo os níveis de atendimento, conforme QUADRO DE SEVERIDADE abaixo:



4) Modelo de prestação de serviços

4.1) Execução dos serviços de instalação e configuração

- 4.1.1. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.
- 4.1.2. Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.
- 4.1.3. Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada para acesso ao campus.

4.2. Acordo de níveis de serviço

- 4.2.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
 - 4.2.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.
 - 4.2.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

- 4.2.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.
- 4.2.2. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.
- 4.2.3. Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante.
- 4.2.4. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(is) pela conexão com o Contratante.
- 4.2.5. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.
- 4.2.6. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.
- 4.2.7. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.
- 4.2.8. Quando não for possível a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ realizar a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada.
- 4.3. Acordo de níveis de serviço
- 4.3.1. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).
- 4.3.2. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$DMS = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

DMS = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

- 4.3.3. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo;
- 4.3.4. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.
- 4.3.5. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.
- 4.3.6. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.
 - 4.3.6.1. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

- D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;**
T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
T_i = soma dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de Faturamento;
P = preço mensal do serviço.

4.4. Suporte de Serviços:

- 4.4.1. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 4.4.2. A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a ser realizadas pelos técnicos da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

- 4.4.3. A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.
- 4.4.4. A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.
- 4.4.5. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico, o Centro de Informação fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- 4.4.5.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;
 - 4.4.5.2. Descrição da anormalidade observada; e
 - 4.4.5.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- 4.4.6. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.
- 4.4.7. Os chamados realizados pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de Atendimento”:

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	60 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Degradação; Perda de monitoração
2	4 hs	Restabelecimento do Serviço

- 4.4.8. O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.
- 4.4.9. O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” está sujeito a sanções e multas, a critério do Contratante.
- 4.4.10. Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.
- 4.4.11. A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.
- 4.4.12. A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 17h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente,

independentemente do horário citado, com a devida autorização da segurança.

- 4.4.13. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à segurança, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE FIREWALL COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E MONITORAMENTO DO SISTEMA PARA A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

1 - PREÂMBULO

Aos dias do mêsde 2015, a Fundação Santo André, inscrita no CNPJ sob nº 57.538.696/0001-21, com sede à Av. Príncipe de Gales, 821, em Santo André, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Sr.,, e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuaram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo de Carta Convite nº007/2015, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, a prestação de serviços e gerenciamento de firewall com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, softwares e monitoramento do sistema para a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, conforme condições e especificações constantes no Edital e seu Anexo I.

3 - FUNDAMENTO DO CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços assim como também o fornecimento de equipamento e instalação constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Carta Convite nº 007/2015,

seu Anexo I – Descritivo Técnico e na Proposta de Preços da CONTRATADA que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

4 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. CONTRATADA - Empresa com a qual a Fundação Santo André celebrará o contrato de prestação de serviços e gerenciamento de firewall com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, softwares e monitoramento do sistema para atendimento da Fundação Santo André, com Supervisão e acompanhamento da GERÊNCIA DE INFORMÁTICA, conforme especificações contidas no Edital de Carta Convite nº. 007/2015 e seu Anexo I.

4.2. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15 dias por motivo de força maior, devidamente justificada com aprovação do Gestor do Contrato, para fornecimento, instalação e funcionamento dos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhamento técnico e supervisão por parte da Gerência de Informática do presente CONTRATO;

5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Instrumento Contratual e do Anexo I - Termo de Referência.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 72 horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

5.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

5.8. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

5.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ para execução dos serviços.

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.11. Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.

5.12. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

5.13. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

5.14. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo pleno atendimento ao que o Objeto deste instrumento contratual requer, e execução de todo o processo pertinente ao objeto deste contrato, sendo que a definição de local para entrega bem como a forma de fazer o acompanhamento ficará a cargo da Gerência de Informática em atendimento as especificações no Anexo I.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

6.4. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

6.6. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

6.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

6.8. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela FUNDAÇÃO SANTO

ANDRÉ, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

6.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento Contratual, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

6.10. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

6.11. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

6.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.13. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

6.14. Exigir dos seus empregados, se for o caso, quando em serviço nas dependências da FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, o uso obrigatório de crachás de identificação.

6.15. Executar, de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor, todos os serviços previstos neste Instrumento Contratual, no Anexo I do Edital e respectiva Proposta;

6.16. Comunicar durante a vigência do contrato, quaisquer alterações nos procedimentos de configurações técnicas dos equipamentos e serviços contratados.

6.17. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

6.18. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

6.19. Caberá a Contratada fornecer toda a infra estrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta.

6.20. Com o acompanhamento da **GERÊNCIA DO CENTRO DE INFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, as especificações da execução dos serviços deverão ser apresentadas de forma clara, com notório e especificado padrão de qualidade, conforme discriminado em todo Edital da Carta Convite nº. 007/2015, e seus anexos **parte integrante deste Contrato e na respectiva Proposta.**

6.21. Permitir que a CONTRATANTE realize, através da GERÊNCIA DO CENTRO DE INFORMAÇÃO, a fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata a matéria;

6.22. A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos previamente determinados, **inclusive quando da celebração do Termo Aditivo, a contratada não poderá atrasar ou deixar de apresentar a documentação legal exigida para este fim, no prazo em que a Administração estipular,** desde que as informações e subsídios necessários para o desenvolvimento das atividades, sejam anunciadas pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ em tempo hábil;

6.23. A CONTRATADA deverá definir um profissional responsável para fornecimento de informações e acompanhamento necessário para a execução dos serviços;

6.24. Executar, de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor, todos os serviços previstos neste Instrumento Contratual, no Anexo I do Edital e respectiva Proposta;

6.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo presente instrumento;

6.26. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização da CONTRATANTE;

6.27. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação.

6.28. A Contratada obriga-se a informar a Contratante, sujeitando-se à aprovação desta nos seguintes casos:

- a) A subcontratação parcial ou total do objeto,
- b) A associação, cessão ou transformação, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem.

6.29. A Contratada ainda obriga-se a informar imediatamente a Contratante, sujeitando-se à rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

7- PREÇO

7.1. O preço praticado será o mencionado às fls....., (anexo ...) do processo Carta Convite nº 007/2015, devidamente homologado, de R\$(.....), a ser pago pela CONTRATANTE, mensalmente até o 10º dia útil, após aprovação do gestor do Contrato da Nota Fiscal/Fatura, sendo o valor total anual deste contrato de R\$.....

7.2. Os pagamentos serão efetuados apenas e tão somente, após verificação e aceitação da GERÊNCIA DE INFORMÁTICA órgão fiscalizador competente da Fundação Santo André.

7.3. Juntamente com a fatura, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar um relatório contendo a relação de serviços executados no mês corrente, à GERÊNCIA DE INFORMÁTICA, os quais serão mantidos em seu arquivo para controle interno.

7.4. Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, obrigações trabalhistas e previdenciárias, patronais e tributárias, seguro de acidentes, taxa administrativa, gasto com locomoção, refeição, combustível, impostos, outros encargos e todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto deste contrato, sendo que a CONTRATANTE não assumirá responsabilidades por nenhuma despesa extra que possa ocorrer e nem se obrigará a fazer à

CONTRATADA, qualquer restituição ou reembolsos de quantias principais ou acessórios que a mesma despende com esses pagamentos.

8 – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração prevista para 12 meses, prorrogáveis por igual período de 12 meses, perfazendo o limite máximo de 48 meses, conforme Art. 57 Inciso IV da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93 e suas alterações.

9 – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual ou na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, ou descumprimento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (dez dias corridos) de atraso.
- b) Caso não seja atingido o desempenho descrito no TERMO DE REFERÊNCIA do anexo I serão aplicadas as penalidades descritas no mesmo, ou seja, mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.3.13 (99,5%) do Termo de Referência do Anexo I, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.
- c) Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

T_i = soma dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de Faturamento;

P = preço mensal do serviço.

- d) O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de Status de Atendimento” descrito no item 4.4.7 do Termo de Referência – Anexo I, está sujeito a sanções e multas, seguindo os critérios da FSA, constante neste edital.
- e) Além das expressas no Contrato, poderão ser impostas outras penalidades, previstas nos artigos 86 e seguintes, da lei 8.666/93, conforme a graduação da falta cometida.
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Fundação Santo André

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, inclusive o não cumprimento dos prazos aqui pactuados, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no Artigo 78 da Lei 8666/93, no modo previsto pelo Artigo 79, com as consequências previstas no Artigo 80, todos da referida lei.

10.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito a indenização de qualquer espécie, sendo-lhe aplicável a multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções julgadas necessárias.

11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este Contrato subordina-se às disposições da lei 8666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8883/94 e 9648.

12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

Para firmeza, e como prova de haverem entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Santo André,de.....de 2015

Fundação Santo André
Pela Contratante

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO III**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ****CONTRATADA:****CONTRATO N°(DE ORIGEM):****OBJETO:****ADVOGADO(S): (*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:**CONTRATANTE:** (nome, cargo e assinatura)**CONTRATADA:** (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO IV**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE:****CONTRATADA:****CONTRATO N°(DE ORIGEM):****OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)